



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

Timbaúba - PE, 16 de outubro de 2025.

Ofício nº. 379 / 2025 - GP

À Exma. Sra. Marileide Rosendo,  
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Vimos pelo presente, encaminhar para apreciação e deliberação dessa Eg. Casa Legislativa, projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FMSP) E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (CMSP) DE TIMBAÚBA - PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiterando a necessidade de apreciação por essa Casa Legislativa em caráter de urgência o presente Projeto de Lei, bem como certo de que o presente projeto de lei será aprovado em sua totalidade, renovamos nossos sinceros votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:4  
0806022434  
MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2025.10.22 16:48:00  
-03'00'

**RECEBIDO EM**  
23/10/2025  
Enivaldo Paulino da Silva  
Responsável pelo Protocolo Central  
08:52

**PROJETO LEI Nº 024 / 2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FMSP) E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (CMSP) DE TIMBAÚBA - PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

**Art. 1º** – Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP), destinado ao financiamento de ações e programas voltados à segurança pública, em conformidade com a Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

**Art. 2º** – Fica também criado o Conselho Municipal de Segurança Pública (CMSP), órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos do FMSP, em conformidade com o Plano Municipal de Segurança Pública e as diretrizes do SUSP.

**Art. 3º** – O FMSP será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, responsável pelo planejamento, execução e fiscalização da aplicação dos recursos.

**Art. 3º** – Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP):

I – Transferências de recursos da União e do Estado, nos termos da Lei do SUSP;



# **TIMBAÚBA**

PREFEITURA DA CIDADE

**II – Convênios e parcerias firmados com órgãos públicos e privados;**

**III – Recursos oriundos de emendas parlamentares;**

**IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas;**

**V – Multas aplicadas no âmbito municipal relacionadas à segurança pública;**

**VI – Outras receitas eventuais destinadas ao Fundo.**

**Art. 4º – Os recursos do FMSP serão utilizados para:**

**I – Capacitação e aparelhamento da Guarda Municipal, Departamento de Trânsito e Defesa Civil;**

**II – Programas de prevenção à violência e à criminalidade;**

**III – Aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas para segurança pública;**

**IV – Projetos de videomonitoramento e inteligência em segurança;**

**V – Campanhas educativas sobre segurança e cidadania;**

**VI – Outras ações definidas pelo Plano Municipal de Segurança Pública.**

**Art. 5º – O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte representação:**

**I - Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;**

- II - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;**
- III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- IV - Representantes da Guarda Municipal;**
- V – Representantes do Departamento de Trânsito;**
- VI – Representantes da Defesa Civil;**
- VII - Representante da Polícia Militar do Estado;**
- VIII - Representante da Polícia Civil do Estado;**
- IX - Representantes da sociedade civil organizada;**
- X - Representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pela Câmara Municipal.**

**§1º** Cada membro titular terá um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que o titular representa.

**§2º** Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 6º –** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

- I – Acompanhar, fiscalizar e emitir pareceres sobre a aplicação dos recursos do FMSP;**
- II – Propor diretrizes e prioridades para a destinação dos recursos do Fundo;**



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

- III – Aprovar planos e projetos relacionados à segurança pública municipal;
- IV – Monitorar a execução do Plano Municipal de Segurança Pública;
- V – Requerer informações e documentos necessários para a fiscalização da aplicação dos recursos;
- VI – Promover a transparência na gestão do FMSP, garantindo a participação social;
- VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

## **Art. 7º – Do Funcionamento do CMSP:**

- I – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou requerimento da maioria dos membros;
- II – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos presentes;
- III – O Conselho elegerá, entre seus membros, um Presidente e um Secretário para coordenar os trabalhos.

**Art. 8º – A prestação de contas do FMSP será feita anualmente e disponibilizada para consulta pública, garantindo transparência na gestão dos recursos.**

## **Art. 9º – Das Disposições Finais**

- I – O exercício da função de Conselheiro será considerado serviço de relevante interesse público, não sendo remunerado;



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

II – O Conselho poderá convidar especialistas, representantes de órgãos públicos e entidades privadas para contribuir com suas discussões;

III – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 16 de outubro de 2025.

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:4  
0806022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2025.10.22 16:47:51  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora  
Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque  
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.  
Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP) e do Conselho Municipal de Segurança Pública (CMSP) do Município de Timbaúba – PE, em conformidade com a Lei Federal nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

A criação do FMSP tem por objetivo assegurar fonte própria e transparente de recursos destinados ao financiamento de programas, ações e investimentos na área da segurança pública municipal, notadamente o aparelhamento e capacitação da Guarda Municipal, do Departamento de Trânsito e da Defesa Civil, bem como o desenvolvimento de projetos de prevenção à violência e promoção da cidadania.

O Conselho Municipal de Segurança Pública (CMSP), por sua vez, configura-se como instância colegiada de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, responsável por acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, propor diretrizes, avaliar resultados e assegurar a participação da sociedade civil na formulação e execução das políticas de segurança pública local.

A instituição conjunta do Fundo e do Conselho representa importante avanço na política de segurança pública de Timbaúba, permitindo maior articulação entre o Poder Público, os órgãos policiais, as entidades civis e a população, fortalecendo a cultura de paz, o respeito às leis e a eficiência administrativa.

Importa destacar que a proposta não cria cargos nem gera despesas obrigatórias de caráter permanente, uma vez que o funcionamento do Conselho é considerado serviço público relevante e não remunerado, e o Fundo poderá ser alimentado por transferências voluntárias da União e do Estado, convênios, emendas parlamentares, doações e outras receitas eventuais, garantindo autonomia financeira e sustentabilidade das ações.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto à análise e aprovação desta Casa Legislativa, por tratar-se de medida de interesse público



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

relevante, que fortalece as políticas locais de segurança, transparência e participação social, em consonância com as diretrizes nacionais do SUSP e com os princípios da boa governança.

Atenciosamente,

MARINALDO

ROSENDO DE

ALBUQUERQUE;4

0806022434

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2025.10.22 16:48:10  
-03'00'